



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 662, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

“Dispõe sobre declaração de situação de emergência no Município de Caraguatatuba nas áreas afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE), resultando em danos e prejuízos relevantes ao Município (deslizamento e inundação)”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 49, incisos II, VI e XXIII, o art. 112, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, e o art. 5º, inciso XI e XXV, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência que se faz presente em face da fortíssima precipitação pluviométrica que atingiu o Município de Caraguatatuba na madrugada do dia 15 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** que existem inúmeras famílias desabrigadas em situação de emergência, com risco pessoal e de terceiros, e, ainda, a existência de inúmeras áreas alagadas, vias de acesso interditadas, desmoronamentos que culminaram, inclusive, com a impossibilidade de manutenção do transporte público no contexto urbano do Município;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de acesso ao Município de Caraguatatuba em face da interdição da Rodovia SP/099, dos Tamoios;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município assegurar o bem estar da população, garantindo a plena qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana, na forma do art. 1º, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** que o relatório da Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no contexto geográfico do Município de Caraguatatuba, mormente nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE em face da fortíssima precipitação pluviométrica que atingiu o Município na madrugada do dia 15 de março de 2017, principalmente nas regiões sujeitas a alagamentos, desmoronamentos e que, sob qualquer forma, possibilitem a imposição de riscos, pessoais ou materiais à nossa estimada população.

*(Handwritten signature)*



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e demais Secretarias Municipais envolvidas, autorizadas a adotarem as providências necessárias para superar a situação de crise, prestando auxílio pessoal e material aos cidadãos afetados, podendo fornecer transporte e remoção; remédios, alimentos, material de contenção, de limpeza e o que se fizer necessário para enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a situação de crise, sob o balizamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, os servidores do Município de Caraguatatuba poderão:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, e aquele que, valendo-se das prerrogativas outorgadas por este Decreto, extrapolar os limites necessários para superar a situação de crise instalada no Município de Caraguatatuba.

**Art. 4º** Nos próprios públicos atingidos pela chuva, que não possuam condições de funcionamento e atendimento à população, fica declarado ponto facultativo a critério do Secretário da respectiva pasta.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 15 de março de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado em 06 / 04 / 2017  
No Jornal Local Diário do  
Itacolônia - ed. 4908

Publicado em 23 / 03 / 2017  
No Jornal Local Diário do  
Itacolônia - ed. 4898